



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018/CEL/FCCM

OBJETO: Registro de preço, por menor preço para posteriores serviços continuado para locação de veículos utilitários para atender as demandas da FCCM.

ABERTURA: 22/01/2019 às 10:00 hrs

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org





Fundação Casa da Cultura de Marabá

PROCESSO Nº 21931/2018/CEL/FCCM

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018/CEL/FCCM

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADO DE PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FCCM.

A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM do Município de Marabá, através da pregoeira designado pela Portaria nº 114/2018-FCCM e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21931/2018/CEL/FCCM, torna público a quem interessar possa que no horário, data e local abaixo discriminado, realizará licitação processada como sistema de registro de preços, na modalidade pregão, forma presencial, do tipo menor preço, de interesse Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, conforme especificado nos anexos I e II deste Edital. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 061/2003, Decreto Municipal Nº 347/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal n.º 006/2016, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares, bem como, as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos.

1. DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública iniciar-se-á com a abertura dos envelopes Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, e, posteriormente, o Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, do proponente vencedor, que se darão na sede da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, situada na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá – Marabá/PA, pela Pregoeira, no dia 22 de janeiro de 2019, com início às 10h00, horário local.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública de lances, as empresas que apresentarem propostas no endereço descrito no item 1.1.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO, FONTE DE RECURSO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Objeto: contratação de serviços continuados de locação de veículos para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá, disposto nos Lote 01, conforme especificação dos Anexos III e VI do presente edital;

2.2. Fonte de Recursos: Dotação Orçamentária: 13 391 0005 2.114 - Manutenção dos Programas de Pesquisa, Elemento de Despesa 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

2.3. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos nos ANEXOS III e VI, deste Edital;

2.4. Regime de Execução: A contratação será realizada por execução indireta, na forma do artigo 6º, VIII, alínea “a” da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão as empresas que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, devendo as empresas estar regularmente estabelecidas no país e que sejam do ramo pertinente ao objeto.

3.2. Não será admitida a participação de empresas:

3.2.1. Que se encontre em regime de recuperação judicial (concordata ou falência), sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. Que tenham a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

3.2.3. Que tenham a participação de licitantes cujos dirigentes, sócios, ou componentes de seu quadro, sejam servidores deste Município, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital;

3.2.4. De empresas suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeira, a ser realizada conforme estabelecido no presente edital e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo.

4.2. No início da sessão, o representante deverá se apresentar junto a Pregoeira, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, que venha responder por sua representada, devendo no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente, com cópia para o processo;

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo Anexo I (com reconhecimento de firma em cartório), com poderes para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. A licitante deverá apresentar a Declaração de Habilitação, conforme modelo Anexo II deste Edital, informando que atende às exigências do edital relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira. Este documento deverá ser apresentado no ato do credenciamento, antes da entrega dos envelopes;

4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o licitante deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição da empresa neste aspecto para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº123/2006. A não comprovação deixará a empresa impossibilitada da participação do direito de preferência estabelecido no citado diploma legal.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 4.3 e 4.4 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o pretenso representante de se manifestar no oferecimento de lances verbais e nas demais fases do procedimento licitatório.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os ENVELOPES nº. 01 - PROPOSTA e nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2018-CEL/FCCM

ABERTURA DIA 22/01/2019, ÀS 10h00

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

ENVELOPE Nº02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2018-CEL//FCCM

ABERTURA DIA 22/01/2019, ÀS 10h00

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

6. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

6.1. O EDITAL poderá ser retirado por qualquer interessado na Sala da CEL/FCCM da Fundação Casa da Cultura de Marabá, situada na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Bairro Nova Marabá– Marabá/PA, fone (94) 3322-2315 / 3322-4176, no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

6.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, jornal local e em Jornal de Grande Circulação.

7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.1.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentado em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada, conforme modelo Anexo III, sendo de apresentação obrigatória, com o seguinte conteúdo:

7.1.3. Especificações detalhadas dos objetos licitados, com informações precisas que possibilitem a sua completa avaliação, de acordo com Anexos III (Modelo de Proposta) e Anexo VI (termo de referência);

7.1.4. Nos preços cotados deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços dos equipamentos, incluindo despesas com impostos, seguros, taxas, frete e demais encargos, lucros e outros, não sendo lícita à cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer os objetos pelo valor resultante de sua Proposta/Lance;

7.1.5. Conter PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, expresso em moeda corrente nacional, com admissão de até 2 (duas) casas decimais, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta;

7.1.6. Deverá ter validade mínima de 60(sessenta) dias contados, a partir de sua abertura, no silêncio será considerada válida por 60(sessenta) dias;

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

- 7.1.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem exigências do presente edital e seus anexos, quer seja por omissão ou por apresentar irregularidades insanáveis;
- 7.1.8.** A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal;
- 7.1.9.** Não sendo emitida a Nota de Empenho, Ata de Registro de Preço ou assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada se o proponente consultado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, assim concordar;
- 7.1.10.** Os veículos objetos desta contratação serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.1.11.** Da licitante vencedora será exigida a apresentação da PROPOSTA, conforme modelo ANEXO III, com os respectivos valores readequados ao valor do lance vencedor, que deverá ser encaminhada em original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento da sessão de lances, bem como a composição de custos de seu preço conforme discriminação da IN 02/2008.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2.** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- 8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3.** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.2.4.** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- 8.2.5.** Certidão que prove a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.2.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

8.3. Qualificação Técnica:

8.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com os objetos do PREGÃO, expedida por entidade pública ou privada, usuária do objeto em questão;

8.3.2 Alvará de Licença para funcionamento emitida pela Secretaria Estadual pertinente da Classe ou Secretaria Municipal, da sede da licitante, em vigência;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentando Índices de Liquidez positivos, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2 Certidão negativa que comprove que a empresa não se encontra em processo de recuperação judicial e extrajudicial (falência ou concordata), expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.3 Possuir Capital Social Integralizado igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8.5 Disposições gerais de habilitação:

8.5.1. Apresentar Declaração sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

8.5.2. Apresentar Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO V;

8.5.3. As declarações de que tratam os subitens 8.5.1 e 8.5.2 deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal;

8.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.7. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora do menor lance;

8.8. Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-ão o prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 8 e seus SUBITENS deste Edital.

8.11. Os documentos poderão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou ainda, mediante cotejo de cópia com original, pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

9.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda aquelas que:

- a) cujo objeto não atenda as exigências mínimas das especificações;**
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.**

9.2.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM DO LOTE e as demais com valores até 10% superiores àquela; conforme inciso VIII, art. 4º da Lei 10.520/02;**
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).**

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM DO LOTE, observada a redução substancial aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7. Se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo esta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

- a) havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 5%(cinco por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5(cinco) minutos do encerramento dos lances, na forma do artigo 45 da Lei Complementar nº123/2006;**
- b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de embate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;**
- c) não ocorrendo a contratação da forma da alínea “a”, serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**
- d) na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.**

9.8. Considerando que o referido processo licitatório é composto de 02 (dois) lotes, após a conclusão do pregão, é que se dará abertura do envelope de habilitação da empresa vencedora do

CNPJ: 22.936.439/0001-63
Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – CEP 68.507-670 – Marabá – PA
E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

9.9 – Na hipótese da não contestação dos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.10 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.11 - Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do MENOR PREÇO POR ITEM DO LOTE, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços que a autoridade competente tenha definido previamente.

9.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.13.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.13.2 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de MENOR PREÇO POR ITEM DO LOTE, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas à Fundação Casa da Cultura de Marabá, por intermédio da Pregoeira Oficial da Fundação Casa da Cultura de Marabá, e protocolizados em dias úteis das 08h00 às 14h00 horas, na sala da CEL/FCCM.

10.3. Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação ao edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, a pregoeira designará uma nova data para a realização do certame.

10.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que fundamentados os atos. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não havendo intenção de recursos, a adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto, conforme especificado neste Edital, a critério da Fundação Casa da Cultura de Marabá pela Pregoeira, e este encaminhará os autos à Autoridade Competente para a homologação.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento ao licitante vencedor, será efetuado após o efetivo cumprimento da prestação do serviço, ou seja, o adimplemento da Ordem de Serviço, após a qual deverá ser apresentada a Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços executados, preços unitários e total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e o seu aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital. O pagamento será parcelado, proporcional ao mês de serviço executado;

12.1.1 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.1.2 O prazo de pagamento não será superior a 30 dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se o que dispõe a Ata de Registro de Preços. Observadas às determinações contidas neste Edital, em caso de efetivação de contrato, o mesmo poderá ser reajustado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação do licitante vencedor. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação da Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. O reajuste dos preços do contrato a ser firmado será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

14.2 Na hipótese de atraso no pagamento, o valor devido pela Fundação Casa da Cultura de Marabá será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



14.3 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO.

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho / termo de contrato.

15.2 Se, por ocasião da formalização da Nota de Empenho/contrato, as certidões de regularidade fiscal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.2.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.2.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

15.4. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar procuração específica devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

15.5. A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Casa da Cultura de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

15.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente;

15.9. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Fundação Casa da Cultura de Marabá.

15.10. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e da emissão da competente Ordem de Serviço, e terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado **de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.**

15.11. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, manutenção preventiva e corretiva



Fundação Casa da Cultura de Marabá

dos veículos locados e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

16.2 A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Casa da Cultura de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

16.3 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à ordem de serviço da Fundação Casa da Cultura de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

16.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

16.5 Cumprir a execução dos serviços contratados pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

16.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tributos, indenizações, manutenção e seguro contra acidentes.

16.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.

16.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

16.10 Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, devidamente regulares;

16.11 por ocasião da assinatura do contrato a Contratante deverá apresentar uma das formas de garantias estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 56 de Lei 8.666/93 e alterações posteriores, equivalente a 1% do valor do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;

17.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.

17.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

17.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

17.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

17.6 Fornecer o abastecimento (combustível) dos veículos locados.

18. AS PENALIDADES

18.1 Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária só deixará de ser penalizada incorrendo nos seguintes subitens:

18.2 Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento do serviço;

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 – CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

18.2.1 Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Fundação Casa da Cultura de Marabá;

18.3 Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos inerentes ao item anterior, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida:

18.3.1 Advertência;

18.3.2 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do objeto licitado, a qual incidirá sobre o valor que deveria ser efetivado;

18.3.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;

18.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;

18.3.5 Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor contratado;

18.3.6 Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.4 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a aplicação das outras.

18.5 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

18.6 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

18.7 A sanção de advertência de que trata o item 18.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

18.7.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

18.7.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultado a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5. O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pela Pregoeira, serão afixados no quadro de avisos da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

19.6. É vedada a exigência de:

19.6.1. Garantia de proposta (caução);

19.6.2 Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;



Fundação Casa da Cultura de Marabá

19.6.3. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

19.7. Informações a respeito desta licitação poderão ser obtidas junto à CEL/FCCM da Fundação Casa da Cultura de Marabá, situada na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá, Marabá/PA, fone (94) 3322-2315 / 3322-4176, até 01(um) dia anterior àquele marcado para a abertura do certame;

19.8. A Fundação Casa da Cultura de Marabá se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO);

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS (Lei nº 9.854, de 27/10/99);

ANEXO VI – TERMO REFERÊNCIA;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA.

19.10. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Marabá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marabá, 21 de Dezembro de 2018
Patrícia Machado de Almeida
Pregoeira



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO I

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... e CPF n.º..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... CPF n.º..., a quem conferimos amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Cidade, de de 2018.

(Assinatura do Outorgante / Sócio)



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21931/2018-CEL/FCCM
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM DO LOTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. _____, sediada na _____, na cidade de _____, Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preço Nº 001/2018-CEL/FCCM para habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Cidade, de de 2018.

(nome da empresa, do representante legal e assinatura)

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21931/2018-CEL/FCCM
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM
MENOR PREÇO POR ITEM DO LOTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO:

Pela presente, apresentamos proposta referente à licitação supra.

LOTE 01

ITEM	OBJETO	QTDE
1	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista, PADRÃO VALE (DIÁRIA)	200
ITEM	OBJETO	QTDE
2	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista, PADRÃO VALE (MENSAL)	145
ITEM	OBJETO	QTDE
3	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista (DIÁRIA)	100
ITEM	OBJETO	QTDE
4	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista (MENSAL)	145
ITEM	OBJETO	QTDE
5	Locação de veículo utilitários, O km, tipo passeio motor 1.0, 4 portas (DIÁRIA)	50
ITEM	OBJETO	QTDE
6	Locação de veículo utilitários, O km, tipo passeio motor 1.0, 4 portas (MENSAL)	12

- 1- Valor Global do Lote: R\$ _____ (_____)
- 2- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- 3- No preço proposto, conforme detalhamento em planilha anexa, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, previsão de lucro, seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.
- 4- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.
- 5- Declaramos, ainda, concordância com todas as normas editalícias.
- 6- Nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

_____/____, ____ de _____ de 2018

Nome e CPF

Em sua proposta o licitante deverá evidenciar no campo “Descrição do Veículo”, a Marca, tipo, Modelo e demais características mínimas exigidas no presente edital

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/FCCM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21931/2018-CEL/FCCM
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo).....,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Cidade, ____de____ de 2018.

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO V
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

À
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/FCCM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21931/2018-CEL/FCCM
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

Cidade, de de 2018.

(nome da Empresa Proponente)

(assinatura e identificação de seu responsável legal)

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A presente licitação tem como objeto o **registro de preço, por menor preço para contratação de empresa para prestação de serviços continuados para posterior locação de veículos utilitários, atender as demandas da FCCM**, para atendimento às demandas da Autarquia **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**.

2. JUSTIFICATIVA

Ao longo de sua história, 34 (trinta e quatro) anos de existência, essa Fundação, possui em sua estrutura organizacional vários departamentos: Administrativo, Escola de Música, Arquivo Público, Pinacoteca, Museu Municipal, Núcleo de Arqueologia e Etnologia, Núcleo de Espeleologia e Núcleo de Educação Patrimonial.

No intuito de melhorar e ampliar os limites da prestação de serviços à comunidade, a Fundação, como entidade de direito público, firmou várias parcerias, tais como: Companhia VALE S.A. e a Prefeitura Municipal de Marabá. Através dos convênios e/ou programas retro mencionados desenvolvemos publicações, palestras, vários eventos cívicos, culturais, científicos e educativos.

Temos a considerar que os valores econômicos recebidos, têm finalidades pactuadas e são diretamente aplicados de acordo com cronograma de desembolso pré-estabelecido de cada parceria e, posteriormente, avaliado nas prestações de contas emitidas aos conveniados, visando clareza e licitude, para que o desenvolvimento das inúmeras prestações de serviços seja ininterrupto, com o objetivo de levar conhecimento e cultura à população Marabaense.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTDE
1	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista, PADRÃO VALE (DIÁRIA)	200
ITEM	OBJETO	QTDE
2	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista, PADRÃO VALE (MENSAL)	145
ITEM	OBJETO	QTDE
3	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista (DIÁRIA)	100
ITEM	OBJETO	QTDE
4	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista (MENSAL)	145
ITEM	OBJETO	QTDE
5	Locação de veículo utilitários, O km, tipo passeio motor 1.0 , 4 portas (DIÁRIA)	50
ITEM	OBJETO	QTDE
6	Locação de veículo utilitários, O km, tipo passeio motor 1.0 , 4 portas (MENSAL)	12



Fundação Casa da Cultura de Marabá

Para veículos Padrões VALE

3.2- Motorização:

- Motor: 2.8 / 16 v turbo diesel
- Potencia mínima (cv/rpm): 177/3400
- Torque (Kgf.m/rpm) 45,9/1.600 – 2.400

3.3 Tração: 4x4 e 4x4 reduzida/turbo

3.4 Direção: Hidráulica

3.4 Conforto/conveniência:

- Ar condicionado
- Aviso sonoro de faróis ligados e chave de ignição
- Banco do motorista com regulagem de altura
- Bancos dianteiros individuais
- Banco traseiro com assento rebatível
- Desembaçador do vidro traseiro
- Duas portas para cada linha de banco
- Capota marítima
- Trava elétrica nas portas
- Estribos laterais
- Vidros elétricos nas quatro janelas
- Câmera e sirene de ré
- Bancos de couro (**Os veículos serão utilizados em áreas de extração mineral, sujeitos a acumulação de poeiras, e diversas partículas, o que danificaria os revestimentos dos bancos feitos de outros materiais**)

3.5 - Requisitos básicos:

1. Adesivos: Velocidades" (60 km/h p. chuva) e (80 km/h p. seca - lim. máx.) ou Velocidades" (70 km/h p. chuva) e (90 km/h p. seca - lim. máx.), Velocidades" (40 km/h p. vias de circulação limitada) conforme modelo da foto em anexo;
2. Rastreador (acionamento sonoro ao exceder a velocidade máxima (citadas no item 1), com emissão de relatório completo via internet com informações detalhada dos deslocamentos e dos registros de velocidade) BLUETEC;
3. Cartão individual para os condutores (independente de quantidade) para desbloqueio e liberação dos veículos junto ao sistema de segurança. Obs: Um mesmo cartão pode ser utilizado em vários veículos.

3.6 . Roll Over Protect Structure” - ROPS Leles ou Estruturas de Proteção contra capotamento - Santo Antônio externo / interno conforme exigências do cliente. Será verificado a necessidade de instalação do nosso modelo Rops 2019 para os veículos que não possuem NCAP (5 estrelas), controle de estabilidade, Airbags (joelho, lateral (cortina) e frontal), ABS e controle de tração.

3.7 . Ano Fabricação/Modelo – ano/modelo atual **ao ano de vigência do contrato**, não podendo exceder a vigência contratual;

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

3.8. Adesivos refletivos – no quantitativo de 28 (vinte e oito) adesivos de sinalização em (02 cores)

em todos os lados do veículo, continuo (a ser substituído em possíveis trocas de veículos ou quando apresentarem defeitos ou falta de visibilidade); Conforme padrão INMETRO e modelo da foto em anexo.

3.9. Sem películas nos vidros das portas:

3.9.1. Sensor de chuva (aparelho com acionamento sonoro ao exceder velocidade controlada durante viagem com chuva) conforme velocidade descrita no item 1.

3.9.2. Apresentação de todas as revisões: programadas, periódicas, preventivas e corretivas (evidências), até o 3º dia útil de cada mês, antes da locação e/ou no ato da solicitação;

3.10. Capota marítima;

3.11. Sirene de marcha ré;

3.12. Aparelho digital com Sensor de estacionamento - com alerta sonoro;

3.13. Kit trava roda (antisoltura para caminhonete)

3.14. Cinto de 03 (três) pontos nos bancos traseiros, central e dianteiros; para todos os **05 lugares/bancos do veículo**; não permitindo a utilização de presilhas.

3.15. Encosto de cabeça para todos os ocupantes do veículo e inclusão para o banco central traseiro.

3.16. Veículos nas cores branca /e ou prata;

3.17. Limpeza e Higienização – Os veículos deverão ser totalmente lavados e higienizados pela Locadora/contratada a cada período de **03 (três) diárias contínuas**, nos municípios em que os trabalhos de campo da FCCM estejam sendo executados, **cabendo à empresa contratada credenciar o estabelecimento para realização dos serviços de lavagem e higienização.**

3.18. Limpadores de para-brisa.

3.19. Extintor de incêndio com carga de pó ABC (carregado e na validade e com selo do INMETRO);

3.20. Vidros laminados (traseiro dianteiro e laterais).

3.21. Kit de troca pneu, triângulo de sinalização, chave de rodas, extensão para retirar estepe, Macaco Hidráulico e Pneu estepe de mesma característica dos demais pneus do veículo.

3.22. TAG - letras e números com referências ao contrato, Sinalização no veículo visível à distância, indicando o número interno do veículo, através de adesivos refletivos na cor vermelha, a serem fixados no

capô no teto, tamanho 22x100 e tampa traseira tamanho 22x60, ambos na fonte Arial (a ser substituído em possíveis trocas de veículos ou quando apresentarem defeitos).

3.23 - Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas (**caso precisar, trocar os pneus de acordo com o território/terreno**) de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

3.24 - A contratada disponibilizara os veículos que lhe forem requisitados pela FCCM, com a indicação da quantidade de diárias e do período de locação;

3.25 - Airbag para todos os ocupantes (bancos dianteiros e traseiros);

3.26. Possuir sistema de freio com dispositivo antibloqueio (anti-lock Breacking System – ABS) em todas as rodas;

3.27– Luz suplementar de freio (brake-light) montado em posição elevada na traseira do veículo;



Fundação Casa da Cultura de Marabá

- 3.28 - **Rádio de comunicação bidirecional**, que possa ser sintonizado na faixa de comunicação com outros veículos automotores e equipamentos móveis;
- 3.29 - **Sinalizações nos veículos visíveis à distância indicando “USO EXCLUSIVO INTERNO”** através de adesivos refletivos na cor vermelha na parte dianteira e traseira do veículo - (TAG);
- 3.30- **Sinalização através de bandeira em antena telescópica e sinalização luminosa** na ponta superior da antena;
- 3.31 – **Luz giroscópica no teto do veículo.**
- 3.32 - **Chave reserva disponibilizada junto com o veículo, em todas as solicitações de uso deste, bem como baterias/pilhas reservas em caso de necessidade de troca.**
- 3.33 - **Exigência de comprovação por parte do licitante adjudicatário, de que, em até 15 dias instalará uma filial ou escritório de atendimento na sede do Município de Marabá, sobre pena de rescisão contratual por descumprimento desta exigência.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado pelo FCCM, documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo território nacional, nas condições abaixo definidas:

a) Proteção a DANOS MATERIAIS no veículo locado: o veículo locado terá cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total, avarias de lanternagem, pintura e outras quaisquer avarias possíveis.

b) Proteção a danos pessoais a OCUPANTES do veículo locado e a danos materiais e pessoais a TERCEIROS: cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por pessoa (passageiro); cobertura de danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e cobertura de danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00.

c) Somente será necessário o pagamento de franquia ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno da FCCM que comprove a culpa do condutor da locatária.

d) Em nenhuma hipótese será devida, pelo LOCATÁRIO, franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela LOCADORA.

4.2 - Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados.

4.3. Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pelo FCCM.

4.4 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território Nacional.

4.5 - Reembolsar ao FCCM mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do FCCM, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do presente edital de pregão, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.7 Substituir o carro alugado, sem nenhum ônus para o FCCM, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.

4.8 Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

5 - PERÍODO E QUANTIDADE DE LOCAÇÕES:

5.1 - **O período de locação, para o itens 2,4, e 6,** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços continuados, apresentando a quantidade mínima de 01 e máxima 08 veículos

5.2 - **O período de locação, para o item 1,3,e 5,** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços continuados, apresentando a quantidade mínima de 01 e máxima 08 veículos

5.3 - As diárias dos veículos serão de **24 (vinte e quatro) horas** com quilometragem livre, observando que não haverá meia-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.

5.4 - As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária.

5.5 – Para o Lote 1, 3 e 5, a diária do carro é de 24 horas, com até 01 (uma) hora de tolerância para devolução. A partir da 25ª hora, incidirá a cobrança de hora extra (1/5 do valor da diária para cada hora extra) sendo cobrada, inclusive, a hora de tolerância.

6. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DO VEÍCULO:

6.1 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá **à entrega dos veículos**, na sede da FCCM, localizada na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá – CEP: 68.508-970 **ou** em local previamente determinado pela FCCM, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação.

6.2 - A **devolução dos veículos** locados pela FCCM poderá ser feita na Sede da FCCM ou na CONTRATADA, porém, nesta ultima hipótese, a Contratada deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da FCCM) até o destino solicitado.

6.3 - O atraso no recolhimento do veículo não poderá ensejar acréscimo de diária;

6.4 - A quilometragem é livre;

6.5 - Caso o veículo, esteja no perímetro de Marabá, a sua substituição deverá ser feita até 01 (uma) hora da comunicação pela FCCM.

6.6 - Os veículos serão locados sem motorista, abastecidos, com quilometragem livre;

6.7 - Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem em torno de 2.000 km (dois mil quilômetros). Os veículos serão devolvidos à CONTRATADA também com tanque cheio.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

6.8 – A liberação dos veículos para vistoria é de 48 (quarenta e oito horas) inicial e final nos veículos locados, antes de seu recebimento e de sua entrega, as quais deverão ser realizadas pelo condutor.

6.9- O atendimento será de 24 horas.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento estará vinculado ao recebimento anterior da FCCM da parcela equivalente de sua ordem de serviços com a empresa – VALE S.A, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após a emissão do Boletim de Medição, sendo pago as diárias efetivamente, realizadas, mediante **apresentação de nota fiscal, recibos, guias de recolhimento dos impostos, documentos da área de segurança do trabalho**, respectivos, comprovantes de execução dos serviços prestados à Contratante.

8 DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

Os veículos somente serão conduzidos por empregados da FCCM, ou formalmente autorizados por ela para tal.

8.2 - Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 - Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

8.4 - Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos no prazo de 12 (doze) horas, no local de ocorrência do sinistro.

8.5 - A entrega dos veículos em substituição ao avariados/sinistrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custos a CONTRATANTE.

8.6 - Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da FCCM, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

8.7 - As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela FCCM à CONTRATADA Para se habilitar a este ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela FCCM na data e horário da ocorrência.

8.8 - O ressarcimento do valor das multas, apresentadas durante o mês serão efetivamente untados com o pagamento da próxima nota fiscal.

8.9 – A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

8.10 Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

- 8.11 A referida locação, para fins de atendimento ao objeto do CONTRATO, poderá variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa à variação dos quantitativos e seus respectivos preços;

9- SERVIDOR RESPONSÁVEL

- 9.1 Fica designada a **Sr.^a Mariana de Jesus dos Santos**, brasileira, funcionária pública municipal, Administradora, lotada na Fundação Casa da Cultura de Marabá (Pará), para representar a Administração Pública Municipal e acompanhar a execução da supracitada contratação.

10 REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES

- 10.1 Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração.

11 METODOLOGIA:

- 11.1 A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

12 DA ESTIMATIVA

- 12.1 A despesa está estimada em R\$ 3.032.002,42 (três milhões e trinta e dois mil e dois reais e quarenta e dois centavos) para o total dos itens apresentado na planilha ao anexo I.

a

13 ADJUDICAÇÃO

- 13.1 Será realizada por item, constatada a regularidade dos atos procedimentos pela Controladoria Geral do Município – GONGEM, ao licitante declarado vencedor.

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 14.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93

15 VIGÊNCIA DA ARP:

- 15.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente, **Vanda Régia Américo Gomes**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 1.214.272 SSP/SP, e CPF no 122.396.622-34 residente e domiciliada à Trav. Do Hospital, 453, s/nº, Bairro Velha Marabá, Município de Marabá/PA, e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/PA, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a locação de veículos, para atender às necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá/PA, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM.

1.1 É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21931/2018-CEL/FCCM, PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá para solução de seus débitos.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



3.2 Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação da Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

3.3 A repactuação dos preços do contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.4 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Fundação Casa da Cultura de Marabá será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, manutenção do veículo, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Casa da Cultura de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.3 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à ordem de serviço da Fundação Casa da Cultura de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

4.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

4.5 Cumprir a execução dos serviços contratados pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

4.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tributos, indenizações, manutenção e seguro contra acidentes.

4.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.

4.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.10 Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, devidamente regular;

4.11 Por ocasião da assinatura do contrato a Contratante deverá apresentar uma das formas de garantias estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 56 de Lei 8.666/93 e alterações posteriores, equivalente a 1% do valor do contrato, garantia está que passa a integrar o presente contrato.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;
- 5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.
- 5.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 5.6 Fornecer o abastecimento (combustível) dos veículos locados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:
13 391 0005 2.114 - Manutenção dos Programas de Pesquisa, Elemento de Despesas 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- 8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
 - a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
 - b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Fundação Casa da Cultura de Marabá.
- 8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço lícito, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
- 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.1.4 Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.5 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.
- 8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
 - 9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.7 A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10,520/02.

9.5 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Fundação Casa da Cultura de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ __(__), correspondente a 1% do valor do Contrato, na modalidade de _____;

10.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

10.3. A autorização contida na Sub cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

10.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

10.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em ____ de _____ de 2018.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
Presidente FCCM

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE)
(CARGO)

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO nº 21931/2018/CEL/FCCM, PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2018-CEL/FCCM.

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, representada neste ato por sua Presidente, Vanda Régia Américo Gomes, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 1.214.272 SSP/SP, e CPF no 122.396.622-34 residente e domiciliada à Trav. Do Hospital, 453, s/nº, Bairro Velha Marabá, Município de Marabá/PA, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/PA, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da Fundação Casa da Cultura de Marabá, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível contratação de serviços de locação de veículos, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos VI – termo de referência, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM e seus Anexos, Processo Licitatório Nº ____/2018-FCCM, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da empresa Fornecedora Registrada.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação pela imprensa oficial.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados e a indicação da respectiva Fornecedora detentora da Ata serão publicados de forma resumida na imprensa oficial do Estado do Pará e divulgados integralmente no quadro de avisos da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a Empresa Fornecedora Registrada para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso a Empresa Fornecedora Registrada classificada em 1º(primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais fornecedoras, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preço, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Fornecedora detentora da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 por menor preço por item.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Empresa Fornecedora Registrada poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. a pedido da própria Empresa Fornecedora Registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. por iniciativa da Fundação Casa da Cultura de Marabá, quando:

a) a Empresa Fornecedora Registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a Empresa Fornecedora Registrada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a Empresa Fornecedora Registrada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a Empresa Fornecedora Registrada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Fundação Casa da Cultura de Marabá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no Edital.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no Quadro de Avisos da Fundação Casa da Cultura de Marabá, e seu resumo publicado do Diário Oficial do Estado do Pará.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador, além das evidenciadas no Edital:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Fornecedora Registrada;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

9.1. São obrigações da Empresa Fornecedora Registrada além das evidenciadas no Edital:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 05(cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- d) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- f) e demais dispostos contidos no Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com os dispostos nos Anexo VI – Termo de referência .

10.2. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São sanções que a Empresa Fornecedora Registrada poderá sofrer além das evidenciadas no Edital: Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 13 391 0005 2.114 - Manutenção dos Programas de Pesquisa, Elemento de Despesas 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Empresa Fornecedora Registrada no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Marabá. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3(três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Marabá/PA, em ____ de _____ de 2018.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
Presidente CMM

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE)
(CARGO)

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____